

**LEI Nº 3194 de 16 de Agosto de 2013**

***Institui o Sistema Municipal de Meio Ambiente, reestrutura o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMDEMA.***

**JUVENIL CIRELLI**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**TÍTULO I**

**Do Sistema Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente**

**Art. 1º.** O Sistema Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente é o conjunto de órgãos do Município que têm por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, educação, engenharia, operação, exercício de poder de polícia administrativa, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

**Art. 2º.** Integram o Sistema Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente os seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou sua sucessora;
- II - Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- III - Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Parágrafo único** - Integram ainda o Sistema Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, os demais órgãos e entidades públicas, de qualquer esfera governamental, e privadas, voltados (as) para a conservação, a proteção, a defesa, a preservação, a melhoria, a recuperação e o controle do meio ambiente e para o uso adequado dos recursos ambientais, com os quais o Município de Salto tenha convênio, contrato, acordos, ajustes, termos de parcerias, ou similares consoante o disposto nesta lei.

**TÍTULO II**

**Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente, criada pela Lei n.º 3190 de 20 de julho de 2013.

**TÍTULO III**

**Do Conselho Municipal de Defesa Do Meio Ambiente – COMDEMA**

**CAPÍTULO I**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, criado através da Lei Municipal nº 1940/1996, passa a vigorar de acordo com as disposições previstas nesta Lei.

§1º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA é órgão colegiado, paritário e deliberativo, com funções consultivas, normativas, de assessoramento e decisivas, no âmbito de sua competência legal.

§2º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente é vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente com competência para atuar pela gestão ambiental municipal.

## **CAPÍTULO II** **DA COMPETÊNCIA DO COMDEMA**

**Art. 5º.** Compete ao COMDEMA:

- I - Estudar e propor ao Poder Público Municipal, as diretrizes das políticas municipais para o meio ambiente e os recursos naturais;
- II - Auxiliar na criação de normas, critérios e padrões relativos ao controle, à manutenção e à melhoria da qualidade ambiental, observadas as legislações federal e estadual;
- III - Analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos que envolvam a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- IV - Acolher denúncias da população, referentes a infrações à legislação de proteção ambiental, diligenciando pela sua apuração junto aos órgãos competentes;
- V - Propor, analisar e celebrar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;
- VI - Propor a instituição de unidades municipais de conservação, nos termos da legislação pertinente;
- VII - Submeter à apreciação do Poder Público Municipal, propostas referentes à concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando à melhoria da qualidade ambiental;
- VIII - Estabelecer, mediante proposta ao Poder Público Municipal, normas e critérios para o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, a ser concedido pelo Município, conforme legislação específica;
- IX - Deliberar sobre os Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIAS/RIMAS), apresentados na esfera municipal, com a finalidade de obtenção das licenças ambientais municipais, nos termos da legislação pertinente;
- X - Homologar acordos visando à transformação de penalidades pecuniárias em obrigação de executar medidas para proteção, recuperação ou melhoria ambiental;
- XI - Sugerir os critérios para a aplicação dos recursos do FUMDEMA;
- XII - Promover medidas destinadas à melhoria da qualidade de vida do município;
- XIII - Emitir parecer sobre planos e programas a serem desenvolvidos no município que possam causar intervenções no meio ambiente;
- XIV - Avocar para si o exame sobre qualquer assunto que julgar de interesse e importância para a política ambiental do município.
- XV - Assessorar o Poder Público, sempre que solicitado;
- XVI - Convocar, realizar e coordenar audiências públicas, quando regularmente solicitadas, visando garantir a participação da comunidade nas decisões que tenham repercussão sobre qualidade do meio ambiente no Município;
- XVII - Propor diretrizes para a implantação da Política Municipal de Recursos Hídricos;
- XVIII - Emitir parecer sobre qualquer projeto de lei que envolva a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- XIX - Decidir, em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente, em última instância administrativa;
- XX - Elaborar seu regimento interno.





§ 1º. Os projetos de empreendimentos que vierem causar danos, modificações ou impactos que possam comprometer negativamente qualquer recurso natural devem ser submetidos à apreciação do COMDEMA.  
§ 2º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente, sempre que se faça necessário, em função da peculiaridade dos temas em desenvolvimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS**

**Art. 6º.** O COMDEMA será constituído de forma paritária, por representantes dos seguintes segmentos:

§ 1º. Representantes do poder público municipal:

- I - Um representante da Secretaria de Meio Ambiente do Município;
- II - Um representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- III - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- IV - Um representante da Secretaria da Saúde;
- V - Um representante da Secretaria da Educação;
- VI - Um representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;
- VII - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho;
- VIII - Um representante do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAAE.

§ 2º. São representantes da sociedade civil organizada as instituições da cidade que estejam com a situação jurídica, tributária e fiscal regulares.

§ 3º. As instituições de que trata o parágrafo anterior promoverão eleições para escolha e indicação de seus representantes pelos seguintes segmentos:

- I - um representante de instituições de classe;
- II - dois representantes de associações de moradores;
- III - um representante de instituições ambientalistas;
- IV - um representante de sindicato patronal;
- V - um representante de sindicato de trabalhadores;
- VI - um representante de instituições educacionais;
- VIII - um representante de entidade sem fins lucrativos.

§ 4º. Todas as instituições que compõem o COMDEMA deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por Decreto do Executivo Municipal.

§ 5º. O mandato dos Conselheiros será de dois (2) anos, sendo admitida sua recondução.

§ 6º. Instalado o Conselho, deverão seus membros elaborar, no prazo de sessenta dias, seu Regimento Interno, que será aprovado pelo Prefeito, através de Decreto.

**Art. 7º.** O COMDEMA se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por um terço dos seus membros.

**Art. 8º.** As decisões do COMDEMA serão tomadas com a presença mínima de nove (9) de seus membros, exigindo aprovação da maioria absoluta dos membros presentes.

**Art. 9º.** As reuniões do COMDEMA são públicas e suas decisões divulgadas de acordo com o estabelecido no seu regimento interno.

**Art. 10.** Compete aos membros do COMDEMA:

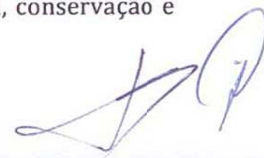




- I. Comparecer às reuniões;
- II. Debater a matéria em discussão;
- III. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV. Apresentar relatórios e pareceres, dentro dos prazos;
- V. Votar;
- VI. Propor temas e assuntos à deliberação;
- VII. Propor convites a colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do COMDEMA.

**Art. 11.** Ao plenário compete:

- I – propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- II – elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie;
- III – fornecer e solicitar subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;
- IV – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa ambiental;
- V – opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame de matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VI – criar e manter atualizado cadastro das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que possa provocar impactos ou desequilíbrio ecológico;
- VII – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação.
- VIII – promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visem à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos naturais renováveis ou não renováveis do Município;
- IX – atuar no sentido de estimular a formação de consciência ambiental, e incentivar a realização de seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;
- X – subsidiar a atuação do Ministério Público, quando solicitada;
- XI – opinar sobre uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e ou rural às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;
- XII – sugerir à autoridade competente a instituição de unidade de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônios históricos, artísticos, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XIII – receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis e sugerindo as providências cabíveis;
- XIV – propor a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que tenham se destacado através de atos e que tenham contribuído significativamente para preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente.



**CAPÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS**

**Art. 12.** A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Meio Ambiente é constituída pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário.

**Art. 13.** Instalado o Conselho, deverão seus membros, por maioria absoluta, escolher dentre os seus um presidente e um vice-presidente.

**Parágrafo único.** Enquanto não eleito um presidente o membro mais velho assumirá o cargo provisoriamente até que se realize a eleição.

**Art. 14.** Ao Presidente do COMDEMA compete:

- I. Dirigir e coordenar as atividades do Conselho, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- II. Convocar e presidir as reuniões;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as resoluções do Conselho;
- IV. Assinar as correspondências de responsabilidade do Conselho;
- V. Estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;
- VI. Fixar a duração das reuniões, horários destinados ao Expediente, à Ordem do Dia e a livre manifestação dos Conselheiros e demais convidados;
- VII. Proclamar o resultado das votações;
- VIII. Encaminhar os casos não previstos neste regimento para deliberação do plenário do Conselho;
- IX. Solicitar ao Executivo Municipal a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho;
- X. Representar o conselho em atos públicos;
- XI. Requisitar as diligências solicitadas pelos conselheiros;
- XII. Encaminhar a instalação das comissões técnicas temáticas e especiais, cujos membros serão indicados pelo plenário do Conselho;
- XIII. Na falta de previsão legal, estabelecer prazos para exame de projetos submetidos às comissões Técnicas e Especiais.

**Art. 15.** Na ausência do Presidente, caberá ao Vice-Presidente substituí-lo em suas funções.

**Art. 16.** A destituição do Presidente do COMDEMA ocorrerá mediante decisão de dois terços dos seus membros, caso não estejam sendo cumpridas as suas funções nos termos estabelecidos na Lei e no Regimento Interno, cabendo à Presidência em exercício ou um terço dos conselheiros a convocação imediata da reunião extraordinária para eleger uma nova direção do Conselho.

**Art. 17.** A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico e/ou administrativas voltadas à proteção do meio ambiente.



**Art. 18.** As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, preferencialmente lotado no órgão ambiental competente, indicado pelo Prefeito ouvido o conselho, sem prejuízo de suas funções normais.

Parágrafo único. Se a indicação do servidor apresentado ao conselho não for aceita pela maioria simples dos conselheiros, o nome sugerido voltará, juntamente com lista tríplice de nomes, sugeridos pelo conselho, à apreciação do Prefeito para futura indicação, fato esse que demandará aceitação.

**Art. 19.** Compete à Secretaria Executiva:

- I. Fornecer suporte e assessoramento técnico administrativo ao COMDEMA nas atividades por ele deliberadas;
- II. Elaborar as atas das reuniões;
- III. organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do COMDEMA;
- IV. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas no Regimento Interno;
- V. cuidar da correspondência.

Parágrafo Único. Qualquer cidadão poderá obter informação de interesse público ambiental, mediante requerimento à Secretaria Executiva do COMDEMA.

**Art. 20.** O mandato dos membros do COMDEMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, sendo admitida uma recondução consecutiva como titular.

**Art. 21.** O conselheiro perderá seu mandato se faltar em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternativas no mesmo ano, nas quais não houver substituição pelo suplente.

§ 1º. A Secretaria Executiva informará as Entidades ou Órgãos do risco de perda de mandato dos conselheiros do COMDEMA, caso ocorram ausências de representantes em 02 (duas) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) reuniões alternadas no mesmo ano.

§ 2º. A entidade ou Órgão que deu causa à perda de mandato deverá ser substituído por outras mediante decreto executivo.

**Art. 22.** No prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, a Secretaria Executiva do COMDEMA solicitará, através de ofício e de Edital publicado na imprensa, a indicação dos representantes das entidades e seguimentos interessados no cadastramento para o conselho, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento dessas indicações.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva atualizará o cadastro das referidas entidades no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros.

**Art. 23.** Os editais para cadastramento dos conselheiros serão submetidos à prévia aprovação do COMDEMA para publicação na imprensa e divulgação nos meios de comunicação disponíveis antes do término do mandato dos conselheiros.

§ 1º. Os Editais devem fixar as datas, horários e local para cadastramento bem como a forma de credenciamento e a comprovação da representação.

§ 2º A Secretária Executiva encaminhará ao Gabinete do Prefeito a lista dos representantes indicados para a constituição do COMDEMA, os quais serão nomeados mediante portaria a ser publicada 15 dias antes do término dos mandatos em vigor.

**Art. 24.** Os conselheiros e a Secretaria Executiva do COMDEMA tomarão posse em reunião ordinária.

**TÍTULO IV**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE FUNDEMA**

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO DO FUMDEMA**

**Art. 25.** Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA, destinado ao suporte financeiro das Políticas Municipais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, regendo-se pelas normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 26.** O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMDEMA – é instituído em conformidade com as disposições desta lei.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal do Meio Ambiente, vinculado ao órgão ambiental municipal, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no município de Salto.

**CAPÍTULO II**  
**DA GESTÃO**

**Art. 27.** O Fundo Municipal do Meio Ambiente será gerido, administrado e movimentado pela Secretaria das Finanças, sob orientação do órgão ambiental competente e controle do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal do Meio Ambiente constará da lei orçamentária anual, elaborada com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

§ 2º. O Orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

§ 3º. As contas e os relatórios do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 4º. A aprovação das contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 5º. Na extinção do COMDEMA, os recursos deverão ser administrados pelo Órgão Ambiental Municipal competente.

**CAPÍTULO II**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 28.** Constituirão recursos do FUMDEMA:

- I - Dotação consignada anualmente no orçamento municipal;
- II - Receita auferida com a aplicação de multas aos infratores das normas e exigências constantes nas Leis ambientais municipais;
- III - Transferências por disposição legal do Estado ou da União;
- IV - Recursos provenientes da compensação financeira, conforme artigo 29 da Lei Federal nº 9984/2000, que “Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas – ANA”;
- V - De resultados de auxílios, subvenções, consórcios, convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como com pessoas jurídicas de qualquer natureza ou ainda com pessoas físicas;





VI - Das receitas oriundas dos produtos de alienação de bens imóveis resultantes de áreas remanescentes de sistema de lazer inaproveitáveis ou ainda de bens móveis como de materiais ou equipamentos inservíveis;

VII - Das receitas decorrentes de:

- a) comercialização de ingressos, tarifas ou outros subsídios;
- b) exploração publicitária nos equipamentos públicos;
- c) empréstimos ou outras operações financeiras;
- d) concessões, permissões ou autorizações remuneradas de uso de bens públicos que lhe sejam designadas;
- e) penalidades pecuniárias aplicadas aos infratores das legislações municipal, estadual ou federal as quais lhe sejam destinadas;
- f) taxas, preços públicos ou contribuições previstas em lei;
- g) multas e outras receitas previstas em legislação municipal, estadual ou federal.

VIII - De doações, legados, contribuições e outras receitas para a execução de programas ou projetos específicos.

IX - Decorrentes de Termos de Ajustamento de Conduta - TACs, transação penal, etc.

X - De outras fontes que, porventura, venham a lhe destinar recursos.

§ 1º O recolhimento das receitas far-se-á através de guia oficial de arrecadação.

§ 2º. Os recursos do FUMDEMA, enquanto não forem efetivamente utilizados, podem ser aplicados em operações financeiras que objetivem o aumento das receitas do próprio Fundo.

### **CAPÍTULO III DAS APLICAÇÕES**

**Art. 29.** Os recursos do FUMDEMA serão destinados ao desenvolvimento de planos, projetos, programas, ações, atividades ou serviços que visem:

- I - preservar, conservar e recuperar espaços territoriais protegidos pela legislação;
- II - realizar estudos e projetos para criação, implantação, conservação e recuperação de Unidades de Conservação;
- III - realizar estudos e projetos para criação, implantação e recuperação de Parques Urbanos, com ambientes naturais ou criados, destinados ao lazer, à convivência social e à educação ambiental;
- IV - promover pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos de interesse ambiental;
- V - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e, notadamente, através do engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente;
- VI - gerenciar, controlar, fiscalizar e promover o licenciamento ambiental;
- VII - elaborar e implementar planos de gestão em áreas verdes, saneamento, dentre outros;
- VIII - produzir e editar obras e materiais audiovisuais na área de educação e do conhecimento ambiental;
- IX - promover o gerenciamento de resíduos; e
- X - dar suporte financeiro à políticas de meio ambiente e de recursos hídricos, bem como a sua conservação;

**Art. 30.** São permitidas aplicações de recursos do FUMDEMA para atender:

- I - Ações, eventos, cursos, serviços, estudos, pesquisas, projetos e obras visando à preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos localizados no Município;





II - Serviços, estudos, pesquisas, projetos e obras, atendendo às propostas previstas nos Planos de Bacias aprovados pelos Comitês PCJ e SMT, para a melhoria qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e Sorocaba e Médio Tietê e do Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Os recursos do FUMDEMA deverão ser aplicados para ações dentro do âmbito municipal, cabendo ao COMDEMA decidir sobre outras aplicações não relacionadas nesta Lei.

#### **CAPÍTULO IV DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FUNDEMA**

**Art. 31.** Para o controle e fiscalização deverá ser formada Comissão Técnica dentro do COMDEMA para execução dos trabalhos de controle e fiscalização do FUMDEMA.

§ 1º. A Comissão Técnica de que trata o caput deverá ser composta de quatro membros pertencentes ao COMDEMA, eleitos em votação do plenário para exercer suas funções de forma gratuita, considerando-se como prestação de relevante serviço ao Município da Estância Turística de Salto, podendo constar em seus assentamentos funcionais, a pedido.

§ 2º. A Comissão Técnica que trata este Art. deverá ser composta de forma paritária.

§ 3º. As propostas de aplicação dos recursos do FUMDEMA deverão ser apresentadas pela Comissão ao plenário para deliberação.

§ 4º. A gestão do FUMDEMA se submete às disposições e princípios das normas gerais de direito financeiros estatuídos na Lei no 4.320, de 17 de março e 1964 e demais dispositivos legais da espécie.

§ 5º. A Comissão Técnica do COMDEMA deverá solicitar da Secretaria responsável pela Gestão do FUMDEMA, anualmente, todas as comprovações contábeis de recebimento e aplicação de recurso para o COMDEMA.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32.** No prazo de 60 dias, contado da instalação do Conselho, o COMDEMA deverá elaborar seu regimento interno que será aprovado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

**Art. 33.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 34.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 10, 11, 12, 13, 14, 56, 57, 58, 59, 60, 61 e todos os seus incisos, da Lei 3.104/2012.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP**

Aos 16 de Agosto de 2013 - 315º da Fundação.

**JUVENIL CIRELLI**

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

**Luiz Eduardo Collaço**  
Secretário de Governo

Publicado em 17/08/13  
PL N° \_\_\_\_\_ Autógrafo n° 41  
Obs. \_\_\_\_\_



PREFEITURA  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SALTO**

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil  
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br  
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.